

E-PROTOCOLO

N.º 19.063.965-7	DATA: 07/06/2022
N.º 19.118.198-0	DATA: 23/06/2022
N.º 17.849.615-8	DATA: 09/07/2021
N.º 18.880.983-9	DATA: 20/04/2022
N.º 19.145.622-0	DATA: 29/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 30/2023

APROVADO EM: 22/03/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL – MARINGÁ.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SELBMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – ADRIANÓPOLIS.

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAFFEI ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
JURANDA.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – PITANGA.

COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS FRANCISCO ZARDO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALOTINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 19.063.965-7 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO N.º 19.063.965-7 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefas dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Presidente Kennedy – EF M P	Maringá/ Maringá	N.º 4214/2022 de 26/07/2022, de 12/11/2022 a 12/11/2032.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 4701/2019 de 12/12/2019, de 11/08/2017 a 10/08/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 11/08/2022 a 10/08/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.063.965-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Selbmann – EF M	Adrianópolis/ Área Metropolitana Norte	N.º 4668/2022 de 05/08/2022, de 10/12/2022 a 10/12/2032.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1820/2020 de 19/05/2020, de 16/12/2017 a 15/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 16/12/2022 a 15/12/2027.
			Ensino Médio N.º 1820/2020 de 19/05/2020, de 24/10/2017 a 15/12/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. João Maffei Rosa – EF M	Juranda/ Goioerê	N.º 1057/2018 de 14/03/2018, de 27/11/2017 a 27/11/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 221/2019 de 31/01/2019, de 09/07/2017 a 09/07/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 10/07/2022 a 09/07/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.063.965-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Aurélio Buarque de Holanda – EF M	Pitanga/ Pitanga	N.º 3052/2017 de 17/07/2017, de 06/06/2017 a 06/06/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 40/2018 de 04/01/2018, de 14/02/2017 a 13/09/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 14/09/2022 a 13/09/2027.
			Ensino Médio N.º 41/2018 de 04/01/2018, de 13/09/2017 a 13/09/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Domingos Francisco Zardo – EF M	Palotina/ Toledo	N.º 3355/2017 de 27/07/2017, de 05/06/2017 a 05/06/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3747/2019 de 24/09/2019, de 01/07/2018 a 01/07/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 02/07/2023 a 01/07/2028.
			Ensino Médio N.º 3777/2019 de 24/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	

E-PROTOCOLO N.º 19.063.965-7 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR